UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 2.074/98

Baixa norma complementar sobre o Estágio Curricular obrigatório dos Cursos de Graudação da Universidade.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, em sua sessão de 10 de setembro de 1998,na forma do que dispõe o artigo 207 da *Constituição Federal de 1988*,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Estágios Curriculares obrigatórios dos Cursos de Graduação da UECE serão realizados prioritariamente nas Instiutições, Entidades e Unidades Educacionais Públicas do Estado do Ceará.

Parágrafo Único - Somente quando não existir, entre as referidas neste artigo, a que propicie as condições exigidas para a realização do Estágio Curricular de um determinado Curso, é que admitir-se-á a sua realização em outras *Instituições ou Empresas Públicas ou Privadas*.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de setembro de 1998.

Prof. Dr. Manassés Claudino Fonteles
Reitor